

Lista de Ordenação Final

ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO

Ano Letivo 2019/2020

Torna-se pública, nos termos da Ata de Reunião do Júri do Procedimento, datada de 14/02/2020, a ordenação final dos candidatos admitidos e excluídos ao Procedimento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público para o Ano Letivo 2019/2020.

Admitidos:

| Classificação | Nome | Critérios Seleção | | Total | Média Acesso ao Ensino Superior (critério de desempate) |
|---------------|-----------------------------|-------------------|-----------------|-------|--|
| | | Rend. per capita | N.º dependentes | | |
| 1.º | Carolina Romão Machado | 20 | 0 | 14,00 | 108 |
| 2.º | Ana Sofia Cardoso Capucho | 12 | 0 | 8,40 | 138 |
| 3.º | João Miguel Falardo Amieira | 12 | 5 | 8,40 | EFA |
| 4.º | Carla Tragedo Velhinho | 10 | 0 | 7,00 | 143 |
| 5.º | Carolina Valido Calado | 10 | 0 | 7 | 140 |
| 6.º | Carlota Caldeira Lavaredas | 10 | 0 | 7 | 128 |
| 7.º | Beatriz dos Santos Lourinho | 10 | 0 | 7 | 115 |
| 8.º | João Guedes Félix | 8 | 0 | 5,60 | 177 |
| 9.º | João Pedro Pinto Batuca | 8 | 0 | 5,60 | 158 |
| 10.º | Diogo Luís Mendes Ramalho | 8 | 0 | 5,60 | 158 |
| 11.º | Soraia Neves Marques | 8 | 0 | 5,60 | 146 |



REGUENGOS
DE MONSARAZ
CAPITAL DOS VINHOS DE PORTUGAL



CÂMARA MUNICIPAL

| | | | | | |
|------|--|---|---|------|-----|
| 12.º | Xavier Rodrigues Gaspar | 8 | 0 | 5,60 | 144 |
| 13.º | Miguel Filipe Frutuosa Pereira | 8 | 0 | 5,60 | 131 |
| 14.º | Marília de Jesus Recto das Neves Lopes | 8 | 0 | 5,60 | 120 |
| 15.º | Rui Dinis Silva Marques | 8 | 0 | 5,60 | EFA |

Excluídos:

| | |
|----|--|
| a) | <p>a) Ana Raquel Lourenço Rita - Candidata com rendimento “per capita” superior à retribuição mínima mensal garantida. Nos termos da alínea f, do Artigo 4.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público: “estudante economicamente carenciado é aquele cuja capacitação média mensal do agregado familiar a que pertence seja inferior à retribuição mínima mensal garantida em vigor.”. Sendo que o apoio a conceder pela autarquia visa garantir o prosseguimento dos estudos a estudantes economicamente carenciados, a candidatura não se enquadra como destinatária da medida dos Artigos 2.º e 3.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público;</p> |
| b) | <p>b) Filipe Miguel Lourenço Mestre - Candidato com rendimento “per capita” superior à retribuição mínima mensal garantida. Nos termos da alínea f, do Artigo 4.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público: “estudante economicamente carenciado é aquele cuja capacitação média mensal do agregado familiar a que pertence seja inferior à retribuição mínima mensal garantida em vigor.”. Sendo que o apoio a conceder pela autarquia visa garantir o prosseguimento dos estudos a estudantes economicamente carenciados, a candidatura não se enquadra como destinatária da medida dos Artigos 2.º e 3.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público;</p> |
| c) | <p>c) Patrícia Isabel Lourenço Mestre - Candidata com rendimento “per capita” superior à retribuição mínima mensal garantida. Nos termos da alínea f, do Artigo</p> |



| | |
|----|--|
| | <p>4.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público: “estudante economicamente carenciado é aquele cuja capacitação média mensal do agregado familiar a que pertence seja inferior à retribuição mínima mensal garantida em vigor.”. Sendo que o apoio a conceder pela autarquia visa garantir o prosseguimento dos estudos a estudantes economicamente carenciados, a candidatura não se enquadra como destinatária da medida dos Artigos 2.º e 3.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público;</p> |
| d) | <p>d) Susana Barradas de Carvalho - Candidata com rendimento “per capita” superior à retribuição mínima mensal garantida. Nos termos da alínea f, do Artigo 4.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público: “estudante economicamente carenciado é aquele cuja capacitação média mensal do agregado familiar a que pertence seja inferior à retribuição mínima mensal garantida em vigor.”. Sendo que o apoio a conceder pela autarquia visa garantir o prosseguimento dos estudos a estudantes economicamente carenciados, a candidatura não se enquadra como destinatária da medida dos Artigos 2.º e 3.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público.</p> |

Reguengos de Monsaraz, 14 de fevereiro de 2020

Inês Bento

Inês Bento

Presidente do Júri